



CONTRATO N.º ...../.....

PAD Nº 16157/2021

### Minuta do Contrato

#### Anexo VII

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS D E ENGENHARIA,  
que entre si fazem o TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO  
PARANÁ e a empresa  
.....**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06, pelos Decretos 10.024/19 e nº 8.538/15, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e em conformidade com edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º ...../22, regularmente autorizada pelo ordenador da despesa, **PAD n.º 016157/2021**, e a proposta vencedora, de um lado o:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa:

....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede em ....., sito na Rua ....., e-mail: .....@....., telefone(s) ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., CPF n.º xxx.....xx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado mediante as seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar serviços de engenharia para adequação da edificação do Fórum Eleitoral de Engenheiro Beltrão/PR.
- 1.2. A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no edital de Licitação, no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.
- 1.3. De acordo com o art. 55 da Lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada por regime de Empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência – Anexo I.
- 2.2. **Local de Entrega ou execução dos serviços:** o Fórum Eleitoral de Engenheiro Beltrão, Avenida Brasil, s/n, Cidade de Engenheiro Beltrão-PR, CEP 87270-000.
- 2.3. **Da fiscalização e gestão do contrato:** Nos termos da Lei nº 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá ao fiscal e ao gestor, acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência Anexo I, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
  - 2.3.1. Os serviços serão acompanhados pela chefia da Seção de Obras e Projetos e/ou pelos seus substitutos, que serão os gestores da contratação, mediante assistência e subsídios de empresa contratada para esse fim.
  - 2.3.2. O detalhamento da fiscalização/gestão está previsto no Termo de Referência - Anexo I.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD**

- 3.1. As obrigações e responsabilidades da contratada bem como as normas relativas à proteção de dados, conforme Lei nº 13.709/2018 (LGPD), estão discriminadas no Termo de Referência - Anexo I.
- 3.2. Manter, durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo período **de 05 (cinco) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º e incisos, da Lei nº 8666/93.
- 4.2. O prazo de execução dos serviços será **de até 02 (dois) meses**, conforme cronograma

físico-financeiro.

- 4.3.** Caso exista solicitação de suspensão da execução do objeto a pedido da fiscalização em razão do período eleitoral, o prazo de execução prorrogar-se-á automaticamente pelo mesmo período da suspensão.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** A despesa com o presente instrumento correrá à conta do Programa de Trabalho 021220033219Z0041,  
Elemento de despesa: 33.90.39.16,  
Nota de Empenho ....., de .../.../..... ,  
Categoria econômica: custeio.  
Código SIASG: 1627

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O valor total da contratação é de **R\$** ..... (.....), de acordo com o cronograma físico-financeiro e proposta detalhada, os quais fazem parte integrante deste contrato.

**6.1.1.** Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, deslocamentos, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra, conforme projetos e especificações constantes deste contrato, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-PR.

**6.1.2.** A forma de pagamento será realizada após medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, o recebimento definitivo e final dos serviços sem qualquer pendência representa o pagamento de 10% do valor da contratação.

**6.1.3.** Salvo autorização da fiscalização, não serão pagas execuções de etapas posteriores do cronograma físico financeiro sem a conclusão de etapa anterior.

**6.1.4.** O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de tributos e contribuições sociais, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

#### **6.2. Do documento fiscal:**

**6.2.1.** A nota fiscal deve ser enviada para o email [sop@tre-pr.jus.br](mailto:sop@tre-pr.jus.br). Após o envio a empresa deve confirmar o recebimento via telefone, ou outro meio que ateste o recebimento do email.

**6.2.2.** O CNPJ da empresa habilitada na licitação deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

**6.2.3.** Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a. CNPJ da Contratada;
- b. Data de emissão da nota fiscal;
- c. CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- d. Descritivo do tipo de serviço prestado e valor total;
- e. Destacar o valor referente a serviços separadamente do valor referente a materiais;
- f. Destacar a Lei nº 9.430/96, as alíquotas e o valor da retenção sobre o valor total da nota fiscal;
- g. Número do contrato e,
- h. Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

**6.2.4.** Documentos que deverão ser apresentados pela Contratada ao gestor para o respectivo atestado e autorização para o pagamento:

**6.2.4.1.** Para o respectivo atestado e autorização para o pagamento, a contratada deverá apresentar ao gestor da contratação, a documentação regularizada, comprovando regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Justiça do Trabalho, Documento de Arrecadação de Receitas Federais, o relatório da declaração completa - DCTFWeb, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**6.2.5.** Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

**6.2.6.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

**6.2.7.** Prazo para atestado da Nota Fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelos gestores deste TRE/PR.

**6.2.8.** Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias corridos após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor ou até 5 (cinco) dias úteis, se o valor da fatura for até R\$ 17.600,00 conforme art. 5º § 3º da Lei nº 8.666/93.

**6.2.9.** A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

**6.2.10.** O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste Contrato e/ou anexo(s).

**6.3. Da correção monetária:** na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da contratada, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

#### **6.4. Da regularidade fiscal:**

**6.4.1.** Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

**6.4.2.** A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

**6.4.3.** Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

**6.4.4.** A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a. mediante consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF
- b. por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c. por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

**6.4.5.** O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** O reajuste dos contratos com vigência de até 01 (um) ano encontra-se suspenso até disciplinamento diverso e nas condições de legislação federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Com fundamento no acima disposto, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- a. **ADVERTÊNCIA:** Para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b. **MULTAS:** Que serão aplicadas independentemente entre si quando decorrentes de fatos diversos:

b1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10 (dez) dias, quando não houver o fornecimento de placa de

sinalização da Obra.

b1.1 Após o prazo de 10 (dez) dias de atraso recairá na penalidade prevista no item b.3 ou em rescisão contratual, para aquelas situações que prejudicar a execução contratual:

**b.2** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado, limitado a 10 (dez) dias, em razão de:

- I. demora injustificada no início da execução superior a 10 (dez) dias do comunicado do Gestor.
- II. atraso na execução do cronograma físico-financeiro, a partir do primeiro dia de atraso injustificado da execução do cronograma.
- III. atraso injustificado de até 10 (dez) dias na entrega do objeto, não entrega do ART ou RRT, RDS, ou documento comprobatório do descarte e/ou relação de EPIs a serem utilizados, e atos injustificados que causem paralisação nas atividades do Tribunal.
- IV. pelo não comparecimento injustificável do preposto e do responsável técnico, na data marcada, para a reunião inicial.

**b.2.1** Após o prazo de 10 (dez dias) recairá na penalidade prevista no item b.3.

**b.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a União, podendo recair em rescisão do contrato, em razão de ultrapassar o prazo máximo previsto nos itens b.1.1 e b.2.

**b.4.** Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por trabalhador que não utilizar EPI's obrigatórios, além da retirada do mesmo do campo de trabalho.

**b.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor item entregue e/ou colocação de diferente do proposto ou de qualidade inferior ao especificado no projeto;

**b.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por quaisquer danos à obra ou aos bens do TRE/PR, sem a reposição do bem pertinente em até 30 (trinta) dias após a notificação;

**b.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa à execução dos serviços inerentes à garantia/solidez da obra;

**b.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inadimplência reiterada de quaisquer das obrigações pactuadas;

**b.9.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou pela cessação da execução da obra, que implique rescisão contratual;

**c. Impedimento de licitar e contratar com a União:** Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**8.3.**As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

**8.4.**A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.**Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.**Será também causa de rescisão contratual a alocação de funcionários pela contratada para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o art. 3º, Resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.**Fica eleito o Foro de Curitiba-PR para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

**11.2.**E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em formato digital<sup>1</sup>, para um só efeito legal.

Curitiba, ....de..... de 2022.

.....  
Representante Legal  
p/Contratada

**Dr. Valcir Mombach**  
Diretor - Geral - TRE/PR  
p/Contratante

---

<sup>1</sup> Excepcionalmente poderá ser aceita assinatura em outro formato.